



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 436, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

Estima a receita e fixa a despesa do município de CAMPO REDONDO para o exercício de 2016, e dá outras providências.

O POVO DA CIDADE DE CAMPO REDONDO, por seus representantes, aprovou e EU, em seu nome, nos termos da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

TÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de CAMPO REDONDO para o exercício de 2016, compreendendo:

1. Orçamento Fiscal;
2. Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus órgãos.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total e estimada no valor de R\$ 31.441.154,00 (trinta e um milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, cento e cinquenta e quatro reais).

Art. 3º As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R E C E I T A - 2 0 1 6

TABELA I

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES	30.605.816,00	97,34
RECEITA TRIBUTARIA	890.000,00	2,83
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	335.000,00	1,07
RECEITA PATRIMONIAL	120.000,00	0,38
RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00	0,03
TRANSFERENCIAS CORRENTES	29.209.816,00	92,90
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	41.000,00	0,13
RECEITAS DE CAPITAL	4.365.338,00	13,88
ALIENAÇÃO DE BENS	70.000,00	0,22
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3.995.338,00	12,71
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	300.000,00	0,95
CONTAS RETIFICADORAS DED. REC. P/ FORMAÇÃO DO FUNDEF	(3.530.000,00)	(11,23)
TOTAL DA RECEITA	31.441.154,00	100,00

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A despesa total é fixada no valor de R\$ 30.984.891 (trinta milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais).

Parágrafo único. A diferença entre a receita e despesa, na importância de R\$ 456.263,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e três reais), servirá como reserva de contingência, que de acordo com o Decreto Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, será usada como recurso para abertura de créditos adicionais.

Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos previsto no artigo 3º desta Lei, a ser executada orçamentária e financeiramente observará a discriminação constante na tabela II, apresentada a seguir:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

TABELA II

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	%
I - PODER LEGISLATIVO	1.509.317,00	4,80
II - PODER EXECUTIVO	29.475.574,00	93,75
GABINETE CIVIL	885.541,00	2,82
SEC. MUN. DE PLAN. E DES. ECONÔMICO	2.237.672,00	7,12
SEC. MUN. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	1.264.016,00	4,02
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.202.417,00	3,82
SEC. MUN. DE EDUC. CULTURA E DESPORTO	9.161.385,00	29,14
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.576.677,00	24,10
FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.740.235,00	11,90
SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA	1.982.898,00	6,31
SEC. MUN. DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	77.175,00	0,25
SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE.	589.891,00	1,88
SECRET. MUNICIPAL DE TRANSPORTES	757.667,00	2,41
SUB-TOTAL DA DESPESA	30.984.891,00	98,55
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	456.263,00	1,45
TOTAL DA DESPESA	31.441.154,00	100,00

Art. 6º Ficam determinadas como fontes de recursos, as especificações existentes no orçamento geral com os seus respectivos códigos.

Art. 7º O poder executivo fica autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o valor fixado nesta Lei como despesa de capital, estando assim de acordo com a Resolução nº 011, de 31 de janeiro de 1994, do Senado Federal.

II – Abrir créditos suplementares para atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

III – Realizar remanejamento de valores em elementos de despesa dentro da mesma categoria econômica.

Art. 8º O Poder Executivo fica obrigado a repassar mensalmente para a Câmara Municipal, 7% (sete por cento) da receita resultante de impostos e transferências efetivamente arrecadadas no ano imediatamente anterior ao do repasse.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Palácio "MANOEL NORBERTO DA COSTA", em 09 de dezembro de 2015.

Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves

Prefeito

**Publicado por:**  
MARCOS JOSE DE OLIVEIRA ALEXANDRE  
**Código Identificador:** 6370BD2B

---

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 10 de Dezembro de 2015. Edição 1554.  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>